

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 08/2024**

**JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA DE MATRIZ DE RISCO**

Justifica-se a ausência da Matriz de Risco no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 08/2024**, considerando que De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital ***poderá contemplar*** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: ***“Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará*** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

Diante do exposto, justifica-se a ausência da Matriz de Riscos.

João Monlevade, 07 de março de 2024.

**HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA**  
Agente de Contratação